



Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 251/2025

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2025.

PARECER ÚNICO							
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: Silmar Batista Minhoz			CPF/CNPJ: 115.487.066-98				
Endereço: Rua José Gil Grama nº 83 - Casa 02			Bairro: Jaraguá				
Município: Uberlândia		UF: MG		CEP: 38413-107			
Telefone: 34 99961 -1383		E-mail: cerradoempe@gmail.com					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA			CPF/CNPJ: 00.375.972/0001-60				
Endereço:			Bairro:				
Município:		UF:		CEP:			
Telefone:		E-mail:					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Fazenda Rio das Pedras (Projeto de Assentamento Florestan Fernandes - Lote 20)			Área Total (ha): 498,3440				
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 93.532, 93.533 e 93.534			Município/UF: Uberlândia/MG				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-5B4A.9A26.8FBB.4171.86C5.E5F9.7A9E.7A14							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		7,7802		hectares			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
						X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		7,7802	hectares	22K	769.898,08	7.907.841,06	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
Uso a ser dado a área		Especificação			Quantidade/Unidade		
Pecuária		Área útil			7,7802		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Cerrado		Cerrado sentido restrito				7,7802 hectares	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade	
Lenha Nativa		lenha		115,00		m ³	

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 01/07/2025Data da vistoria: 23/09/2025Data de solicitação de informações complementares:Data do recebimento de informações complementares:Data de emissão do parecer técnico: 07/01/2025**2. OBJETIVO**

O objetivo do requerimento é realizar a **supressão de vegetação nativa** e **destoca** em uma área de **7,7802 hectares** para **conversão em pastagem**, com o intuito de transformar a área em um espaço destinado ao cultivo de pasto para a atividade agropecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Rio das Pedras (Projeto de Assentamento Florestan Fernandes - Lote 20) - Matrícula 93.532, 93.533 e 93.534, localizado no município de Uberlândia/MG, possui área matriculada de 135,7337ha. Está fora da área prioritária, possui muita baixa vulnerabilidade natural e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação. De acordo com IDE-Sisema, o imóvel está inserido no Bioma Cerrado com tipologia cerrado sentido senso.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-5B4A.9A26.8FBB.4171.86C5.E5F9.7A9E.7A14

- Área total: 498,6361ha

- Área de reserva legal: 143,1688ha

- Área de preservação permanente: 43,2481ha

- Área de uso antrópico consolidado: 272,9229ha

- Área de vegetação remanescente: 0ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 143,1688ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

CRI Uberlândia/MG / matrícula nº AV-2-93.532 / AV-2-93.533 / AV-2-93.534

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas. No entanto, foram apresentadas duas glebas adicionais de Reserva Legal, com uma área total de 14,09 hectares, como parte da proposta.

O registro anterior nº 82.398 refere-se a um imóvel denominado Fazenda Rio das Pedras, que inicialmente tinha uma área de 494,4549 hectares. Posteriormente, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) adquiriu o imóvel.

No AV-2-82.398, datado de 21/06/2011, a área total do imóvel foi alterada para 498,3440 hectares, sendo então dividida em duas glebas e uma estrada, conforme descrito abaixo:

Gleba A:

Área de 135,7337 hectares (Mat. 93.532).

Dividida em quatro subglebas: RL 36,40ha

RL 01A: 7,75 ha (Compensatória da Gleba B - Mat. 93.533)

RL 02A: 0,72 ha (Compensatória da Estrada Municipal - Mat. 93.534)

RL 03A: 1,36 ha

RL 04A: 26,57 ha

Gleba B:

Área de 359,0382 hectares (Mat. 93.533).

Dividida em três subglebas: RL 71,87ha

RL 01A: 7,75 ha

RL 01C: 63,4500 ha

RL 02C: 0,6700 ha

Estrada Municipal:

Área de 3,5721 hectares (Mat. 93.534).

Dividida em uma única gleba de 0,7200 hectares.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Posseiro Sr. Silmar Batista Minhoz, conforme requerimento apresentado, tem como objetivo a supressão de vegetação nativa com destoca em 7,7802ha para transformar a área em um espaço destinado ao cultivo de pasto para a atividade agropecuária, na FFazenda Rio das Pedras (Projeto de Assentamento Florestan Fernandes - Lote 20) - Matrículas 93.532, 93.533 e 93.534. Não foi apresentado inventário florestal de supressão, portanto não foi constatado espécies ameaçadas de extinção e protegidas por Lei, essas espécies não poderão ser suprimidas e estas deverão permanecer na área e serem preservadas. A área onde ocorrerá a supressão de cobertura vegetal nativa, está no Bioma Cerrado, conforme IDE-Sisema. O rendimento lenhoso total estimado é de 115m³ de lenha que será usado dentro do próprio imóvel e incorporado ao solo.

Taxa de Expediente supressão de vegetação : R\$ 730,09 - 10/01/2025

Taxa Florestal: R\$ 890,49 - 14/01/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135645

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Está fora área prioritária

- Unidade de conservação: Não se encontra próximo à UC.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra próximo

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: *Não passível*

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria através de imagens de satélites utilizando Google Earth e IDE-Sisema no dia 23/09/2025. Conforme requerimento apresentado, o objetivo do empreendedor é a intervenção de supressão da vegetação nativa de uma área de 7,7802ha, para transformar a área em um espaço destinado ao cultivo de pasto para a atividade agropecuária. Verificou-se que a propriedade está no Bioma Cerrado com ocorrência de vegetação com tipologia Cerrado sentido restrito. Não foram encontradas espécies protegidas por Lei. A área de Reserva Legal encontram-se preservada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a ondulada e com declive suave

- Solo: Latossolo vermelho distrófico.

- Hidrografia: Bacia hidrográfica estadual do Rio Paranaíba e bacia hidrográfica federal do Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Foram identificadas as seguintes espécies: *Xylopia aromatica* (pimenta-demacaco), *Dimorphandra mollis* (faveiro), *Machaerium opacum* (jacarandá do cerrado), *Pterodon emarginatus*, *P. pubescens* (sucupira-branca), *Luehea candicans*, *L. paniculata* (açoita-cavalo), *Alibertia sessilis* (marmelada de cachorro), *Dalbergia miscolobium* (Caviúna), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Annona coriacea* (Araticum do Cerrado), *Curatella americana* (Lixeira), *Hymenaea stigonocarpa* Mart. (Jatobá do Cerrado) e *Qualea grandiflora* (Pau Terra)

- Fauna: Répteis: *Crotalus durissus* sp (cascavel), *Tupinambis tequixim* (teiu), *Bothrops jararaca* (jararaca), *Lachesis muta* (surucucu), *Oxirhops trigeninus* (coral), *Sphonops* sp. (cobra cega). Aves: *Cariama cristata* (seriema), *Tangara* sp (sanhaço), *Pitangus* sp. (bem-te-vi), *Furnarius rufus* (João de barro), *Guira* (anu-branco), *Crotophaga ani* (anu preto), *Gnorimopsar chopi* (pássaro preto), *Aratinga leucopthalmus* (maritaca). Mamíferos: *Chrysocyon brachyurus* (lobo guará), *Mymecophaga tridactyla* (tamanduá bandeira), *Dasyopus novemcintus* (Tatu-galinha), *Didelphis marsupialis* (gambá).

5. ANÁLISE TÉCNICA

As informações fornecidas nos estudos e na análise de imagens de satélites disponíveis e de acordo com os dados do IDE-Sisema, foi possível concluir que, a propriedade em questão está situada no Bioma Cerrado, com tipologia de Cerrado sentido restrito. A área é uma Unidade Familiar de Produção Agrária (CAF), conforme registro anexo ([124123137](#)), e, conforme o art. 4º do Decreto Federal nº 9.064/2017, fica dispensada da apresentação de inventário florestal, levantamento florístico e fitossociológico, e levantamento de fauna, devido ao porte da unidade.

O Projeto de Intervenção Ambiental - PIA ([124383014](#)) visa transformar a área para o cultivo de pasto, com objetivo de desenvolver atividades agropecuárias. Importante ressaltar que as espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção não poderão ser removidas e devem ser preservadas na área.

O rendimento lenhoso da intervenção foi de 115,00 m³ de lenha, que será utilizada no próprio imóvel e incorporada ao solo. Após análise do volume e da legislação vigente, conclui-se que, conforme o Art. 26, Inciso IV do Decreto 47.580/2018, o volume está dentro dos limites estabelecidos pelo decreto, sendo legalmente aceitável.

A propriedade possui Reserva Legal registrada, com as seguintes informações:

- O imóvel original (Fazenda Rio das Pedras) tinha 494,4549 hectares, mas foi posteriormente ampliado para 498,3440 hectares, sendo dividido em três glebas e uma estrada.
- Gleba A (135,7337 ha) e Gleba B (359,0382 ha), com subglebas específicas de Reserva Legal (RL), totalizando uma área de 108,82 hectares de Reserva Legal.
- Estrada Municipal (3,5721 ha), que também tem uma subgleba com área de 0,7200 ha.

Portanto, o imóvel denominado Fazenda Rio das Pedras – Lote 20 (PA Florestan Fernandes) possui Reserva Legal devidamente registrada, em área superior ao mínimo de 20% exigido pela Lei nº 12.651/2012, encontrando-se, portanto, em conformidade com a legislação ambiental.

O projeto técnico está sob a responsabilidade de um Técnico em Agrimensura especializado em georreferenciamento Erick Almeida Silva, registro no CRT-MG (06162816680) e CFT (Nº CFT2504175906).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

5.1 - Impactos ambientais prováveis

- Derrubada da vegetação
- Perda de espécies matrizes
- Exposição do solo ao sol e agentes erosivos
- Destruição de habitat de animais
- Compactação do solo

5.2- Propostas mitigadoras e compensatórias

- Construção e manutenção dos sistemas de conservação de solos (Bolsões, terraços e curvas em nível)

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Silmar Batista Munhoz** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 7,7802ha, no empreendimento Fazenda Rio das Pedras – Projeto de Assentamento Florestan Fernandes (Lote 20), localizado no município de Uberlândia/MG, conforme matrículas nº. 93.532, 93.533 e 93.534 do SRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 – As propriedades possuem área total matriculada de 498,3440 hectares, com Reserva Legal devidamente preservada, averbada nas respectivas matrículas e informada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, situada integralmente no interior do imóvel. A localização e a composição da Reserva Legal atendem aos parâmetros estabelecidos pela legislação ambiental vigente, sendo, portanto, adequadas para fins de deferimento das intervenções requeridas. Ressalta-se, contudo, a apresentação de duas glebas adicionais destinadas à Reserva Legal, totalizando 14,09 hectares, como parte integrante da proposta. O registro anterior nº 82.398 refere-se ao imóvel denominado Fazenda Rio das Pedras, originalmente com área de 494,4549 hectares, posteriormente adquirido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Conforme averbação AV-2-82.398, datada de 21 de junho de 2011, a área total foi

retificada para 498,3440 hectares, sendo desmembrada em duas glebas e uma estrada municipal, descritas da seguinte forma: Gleba A, com área de 135,7337 hectares, matriculada sob o nº 93.532 e subdividida em quatro subglebas, incluindo Reserva Legal de 36,40 hectares; Gleba B, com área de 359,0382 hectares, matriculada sob o nº 93.533 e subdividida em três subglebas, incluindo Reserva Legal de 71,87 hectares; e Estrada Municipal, com área de 3,5721 hectares, matriculada sob o nº 93.534, composta por uma única gleba de 0,7200 hectare. Por fim, destaca-se que foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.

3 – A intervenção têm por finalidade a conversão da área em espaço destinado ao cultivo de pastagem voltada ao desenvolvimento de atividades agropecuárias.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas dos imóveis, Título de domínio emitido pelo INCRA, PIA, planta topográfica, CAR, protocolo do sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - Com fundamento na análise técnica e nas informações constantes dos autos, verifica-se que o requerimento de intervenção ambiental é passível de deferimento para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 7,7802 hectares, uma vez que a intervenção encontra-se em conformidade com a legislação ambiental vigente, conforme atestado no parecer técnico. A propriedade insere-se no bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de cerrado sentido restrito, localizada fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e em zona de muito baixa vulnerabilidade natural, não se encontrando, ademais, no entorno de Unidade de Conservação, conforme verificação realizada por meio do IDE-SISEMA. O imóvel configura-se como Unidade Familiar de Produção Agrária (CAF), conforme registro nº 124123137, razão pela qual, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 9.064/2017, está dispensado da apresentação de inventário florestal, levantamento florístico e fitossociológico e levantamento de fauna, em razão do porte da unidade. Ressalta-se, contudo, que não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por lei na área objeto da intervenção, devendo, entretanto, ser mantidos e preservados quaisquer indivíduos arbóreos que venham a ser posteriormente reconhecidos nessas condições, sendo vedada sua supressão.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 7,7802ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 06 de outubro de 2025.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa área de 7,7802ha na Fazenda Rio das Pedras (Projeto de Assentamento Florestan Fernandes - Lote 20), Matrículas nºs **93.532**, 93.533 e 93.534, localizada no Município de Uberlândia/MG.

Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 3.836,39 - 06/10/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Utilizar técnicas de conservação do solo, como barraginhas, terraços e curvas de nível.	Durante a supressão de vegetação nativa e na implantação das atividades.
2	Realizar o desmatamento em faixas	Durante a supressão de vegetação nativa.
3	Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequiheiro e ipê.	Durante a supressão de vegetação nativa.
4	Realizar ações de afastamento da fauna silvestre	Durante a supressão de vegetação nativa.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

ESINSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco**

MA SP: 1.578.225-3

Nome: **Juliane Cristina Silverio Maia**

MA SP: 1.503.538-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**

MA SP: 1615396-7

OAB/MG: 180.323



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 09/10/2025, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 09/10/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 09/10/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124448185** e o código CRC **D6ED3F99**.